



Ref. Projeto de Lei Nº 034/2012

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição:                      Data

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1707/2012**

**“DISPÕE            SOBRE:            ESTABELECE  
DIRETRIZES       PARA       A       POLITICA  
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAUDE DO  
IDOSO E ENVELHECIMENTO SAUDAVEL NO  
MUNICIPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Publico Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes.

- I -** implantação de Centros para Promoção do Envelhecimento Saudável;
- II-** medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- III-** medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- IV-** facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

- V- promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
- VI- meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

**Art. 3º** - Os Centros para Promoção do Envelhecimento Saudável terão como público alvo os idosos que moram no Município de Cordeiro.

**Art. 4º** - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.

**Art. 5º** - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

**Art. 6º** - Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

- I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;
- II – cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;
- III – de comum acordo formular programas de trabalho;
- IV – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;
- V – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;
- VI – resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 8º** - A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**